

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE NORDESTE E NORTE DE PESQUISA ODONTOLÓGICA



Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

A Sociedade Nordeste e Norte de Pesquisa Odontológica, neste estatuto designada, simplesmente, como **SNNPqO**, fundada em 02 de dezembro de 2005, com o nome de Sociedade Nordestina de Pesquisa Odontológica, com sede e foro nesta capital, na Av. Rui Barbosa, 38 - Torre, João Pessoa - PB, 58040-490, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa no intuito de agregar os pesquisadores das Regiões Nordeste e Norte do país.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas: A SNNPqO tem como finalidade promover amplamente o desenvolvimento e a divulgação da pesquisa em todas as áreas das ciências que contribuam diretamente para o desenvolvimento da saúde bucal.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, a SNNPqO poderá se organizar em unidades estaduais, em todo Nordeste e Norte, as quais funcionarão mediante delegação expressa do Conselho Diretor, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA SNNPqO

A SNNPqO se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Reunir-se-á durante a Reunião Anual da SNNPqO para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando

Handwritten signatures and notes on the right margin:
- Top: *WRB*
- Middle: *[Signature]*
- Below: *Robson*
- Below: *[Signature]*
- Bottom: *[Signature]*
- Bottom right: *Dr. João Roberto Costa Filho OAB 11.822*
- Far bottom right: *SPGoder*

pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:



- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar o local a ser realizada a próxima reunião anual;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/3 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

§ 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do conselho diretor e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados da SNNPqO estão classificados nas seguintes categorias:

I - Associado Efetivo – Profissionais com título de Doutor, Mestre ou especialista, exercendo ou não atividades docentes, assim como pesquisadores que tenham atividade de pesquisa científica comprovada, devendo os mesmos estar quites com as suas obrigações junto ao Conselho Federal de Odontologia.

II - Associado Aspirante - Alunos regularmente matriculados em curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado. Terminado o curso de Pós-graduação, passarão automaticamente à categoria de Associado Efetivo.

III - Associado Iniciante - Acadêmicos, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa sob a orientação de Associado Efetivo, sendo que sua participação em

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Dr. João Brito de Góes Filho
OAB 11.822

[Handwritten signature]

apresentação de trabalho nas reuniões da SNNPqO far-se-á, obrigatoriamente, tendo a participação de um orientador.



IV - Associado Remido – Associado efetivo com mais de 70 anos e em dia com as anuidades por, pelo menos, 10 anos consecutivos.

V - Associado Benemérito – Associado ex-presidente com atividade de pesquisa científica comprovada, ou os profissionais que se distinguirem por trabalhos de real valor científico ou pela contribuição dada ao ensino ou pesquisa no campo da odontologia em nível regional, nacional e internacional.

Parágrafo único - O título será concedido por indicação por membro da diretoria ou de um sócio, nestes casos, mediante a aprovação do conselho Diretor.

VI – Convidado- Pessoas interessadas em pesquisa de áreas afins e que não se enquadrem nas categorias anteriores.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição via online, que a submeterá ao Conselho Diretor e uma vez aprovado, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único: Em caso de rejeição da inscrição pelo Conselho Diretor, este deverá apresentar com justificativa que será informada ao candidato.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.


Dr. João Paulo de Góis Filho
OAB 11.822





Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com suas contribuições associativa.



ARTIGO 8º - É DIREITO DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações associativas:

- I. Assistir as reuniões da SNNPqO e debater assuntos do temário;
- II. Propor e discutir qualquer assunto de interesse da SNNPqO;
- III. Votar e ser votado para os cargos de Vice-presidente ou membro do Conselho Diretor, na forma prevista neste estatuto;
- IV. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- V. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;

ARTIGO 9º - É direito dos sócios aspirantes, iniciante, convidados e beneméritos, os mesmos relativos aos sócios efetivos, exceto, votar e ser votado.

Parágrafo Único - Os Sócios beneméritos que tenham sido ex-presidentes poderão votar e ser votados.

ARTIGO 10º Os sócios beneméritos e convidados serão isentos do pagamento das anuidades e poderão pertencer a outras categorias profissionais. Os sócios iniciantes pagarão 50% (cinquenta) do valor pago pelo sócio efetivo.

ARTIGO 11º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 12º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos associados, de três anos consecutivas das contribuições associativas;
- VII. Falta de prestação de contas das reuniões anuais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Des. João Brito da Costa Filho
OAB 11.822



§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 13º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Os associados poderão ser passíveis de aplicação das seguintes penas disciplinares e sanções, a saber:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão de apresentação de trabalho na Reunião Anual;
- III. Suspensão temporária da condição de associado;
- IV. Suspensão definitiva e exclusão do quadro associativo.

§ 1º - Compete ao Conselho Diretor aplicar as penas e sanções previstas nos itens I, II e III.

§ 2º - Cabe recurso, junto ao Conselho Diretor, de quaisquer das penas ou sanções aplicadas e, em última instância, à Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 14º - DO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor, que administra e representa a SNNPqO, será composto de Presidente, Vice-Presidente, ex-Presidente imediato, Secretário e Tesoureiro, todos com mandato de três anos e sócios efetivos ou sócio benemérito.

§ 1º - O Secretário deverá ser, obrigatoriamente, um Associado Efetivo ou sócio benemérito com domicílio na sede da SNNPqO.

§ 2º - O Conselho Diretor designará, em função das necessidades, representantes *ad hoc* da SNNPqO para ações administrativas, estabelecendo normas de atuação.

M. M.
Dr. João Paulo da Costa Filho
OAB 11.822

PTGadey



§ 3º - O conselho diretor preencherá os lugares que por qualquer motivo se tornarem vagos durante o período de gestão.

ARTIGO 15º - COMPETE AO CONSELHO DIRETOR

- I. Dirigir-se-á à Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VII. O Quórum para as reuniões do Conselho Diretor será a metade mais um dos seus membros;
- VIII. O valor das anuidades a serem pagar e os valores de inscrição na reunião anual a serem pagos pelos sócios, será fixado anualmente pelo conselho diretor, em reunião expressamente convocada para esse fim.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Indicar os nomes do Tesoureiro e Secretário, devendo estes serem aprovados pela Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Autorizar os membros do Conselho Diretor e/ou fiscal a representar a SNNPqO em atividades nacionais ou internacionais;
- VIII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- IX. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades associativas, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Dr. João Paulo da Costa Filho
OAB 11.822

G.P. Godoy

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



ARTIGO 17º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- III. Residir na cidade de João Pessoa, sede da associação.

ARTIGO 18º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida o Conselho Diretor;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Diretor, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 19 – COMPETE AO CONSELHO FISCAL

Terá a função de analisar a prestação de contas anual da sociedade e assessorar o conselho diretor em todas as suas atividades.

ARTIGO 20 ELEIÇÃO

- I. Aos que pleitearem cargos eletivos (vice-presidente e conselhos), estes terão a obrigatoriedade de ser sócio efetivo, ou benemérito, em dia com as suas obrigações perante a sociedade e ter participado consecutivamente das últimas três Reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias realizadas nas Reuniões Anuais anteriores ao pleito;
- II. Após três anos de mandato, o vice-presidente assumirá o cargo de presidente e haverá eleições para vice-presidente. As eleições deverão ocorrer na Assembleia geral ordinária durante a reunião anual da SNNPqO;
- III. Qualquer sócio efetivo em pleno gozo de seus direitos poderá candidatar-se a cargos eletivos da SNNPqO, mediante manifestação por escrito, ao conselho diretor, até 60 dias antes do término do mandato dos cargos pleiteados;
- IV. As eleições serão realizadas na primeira parte da assembleia quando os sócios efetivos presentes em dia com as suas obrigações junto a sociedade depositarão a cédula junto a mesa eleitoral e com apuração feita a seguir;
- V. O conselho diretor comporá uma mesa eleitoral com 03 (três) sócios efetivos, durante a reunião anual que terá a duração determinada, fara o escrutínio e redigirá relatório com os resultados;

Dr. João Batista Costa Filho
OAB 11.822



- VI. O candidato mais votado deverá alcançar, pelo menos, a maioria simples (50% mais um) dos votos recebidos para a vice-presidência. Em caso de não ser alcançado a maioria, dois nomes mais votados serão submetidos ao segundo escrutínio, nos moldes do parágrafo terceiro, no caso de empate na eleição o critério de desempate será o sócio mais antigo, persistindo o empate será o de mais idade;
- VII. O relatório preparado pela mesa eleitoral será lido pelo secretário da sociedade na assembleia anual ordinária. E transcrito para a ata da reunião;
- VIII. Quando houver apenas uma única chapa a eleição da Diretoria será realizada por aclamação;
- IX. Estarão aptos ao voto, o Associado Efetivo, Associado Aspirante, Associado Iniciante, Associado Remido e Associado benemérito, que estejam em dia com as suas obrigações perante a sociedade no período de 3 anos.

ARTIGO 21º - DO MANDATO

Durante a Assembleia Geral Ordinária, será realizada a eleição do Vice-Presidente do Conselho Diretor, para mandatos de 03(três) anos.

Parágrafo único — Para os cargos do conselho fiscal este será formado por três membros sócios efetivos e designado na assembleia geral de posse do presidente.

ARTIGO 22º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Diretor, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a

maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



ARTIGO 23º - DA VACÂNCIA

§ 1º - Na vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretor, deverá ser realizada nova eleição na reunião subsequente, cabendo ao Conselho Diretor estabelecer o *modus operandi* para inscrição e apuração.

§ 2º - Na vacância do cargo de Secretário ou tesoureiro, estes deverão enviar carta ao presidente que convocará uma reunião extraordinária e indicará o substituto.

ARTIGO 24º - DA REMUNERAÇÃO

O mandato do conselho diretor e do conselho fiscal da SNNPqO será meramente honorífico.

ARTIGO 25º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Diretor, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 26º - DA REUNIÃO ANUAL

A Reunião Anual da SNNPqO será realizada no mês de novembro, compete ao Conselho Diretor determinar o local para a sua realização, ouvida a opinião de seus associados, durante a Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A programação científica e social, bem como a estrutura da Reunião é da competência do comitê organizador da sede da reunião anual, ouvido a Diretoria da Sociedade e seguindo documento normativo denominado "providências para a reunião" a comissão local será composta de presidente da reunião, que designará uma Comissão Organizadora para sua concretização e operação, composta minimamente de secretário e tesoureiro.

§ 2º - Somente poderão participar da Reunião Anual dos associados e assembleia ordinária, todas as categorias, quites com a Tesouraria incluindo-se a anuidade do ano em curso.

§ 3º - A reunião anual será realizada em consonância com regulamento aprovado para este fim.

§ 4º - As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples.

§ 5º - Será firmado entre o conselho diretor e os pretendentes a realizar o encontro anual um contrato onde conste os direitos e deveres de ambas as partes.


Dr. João Roberto Costa Filho
OAB 11.822


R. Godoy



ARTIGO 27º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições anuais dos associados;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de reuniões e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Sobras de valores de caixas obtidas das reuniões anuais.



ARTIGO 28º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no que diz respeito à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos associativos, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações associativas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 30º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

[Handwritten signature]
Dr. João Paulo de Góes Filho
OAB 11.222

[Handwritten signature]
G. P. Góes

[Handwritten signature]

Parágrafo único - Poderá haver a prorrogação do mandato da sociedade até a realização da Assembleia Geral Ordinária;

ARTIGO 32º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária.

Sérgio d'Avila Lins Bezerra Cavalcanti

SÉRGIO D'AVILA LINS BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE.

Patrícia Meira Bento

PATRÍCIA MEIRA BENTO, VICE-PRESIDENTE.

Gustavo Pina Godoy

GUSTAVO PINA GODOY, EX-PRESIDENTE IMEDIATO.

Raquel Christina Barboza Gomes

RAQUEL CHRISTINA BARBOZA GOMES, TESOUREIRA.

Keila Christina Raposo Lucena

KEILA CHRISTINA RAPOSO LUCENA, SECRETÁRIA,

João Brito de Goes Filho

JOÃO BRITO DE GOES FILHO - ADVOGADO OAB / PB Nº 11.822

2º OFÍCIO DE NOTAS



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

2º OFÍCIO DE NOTAS
JOÃO PESSOA PB

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
SÉRGIO D'AVILA LINS BEZERRA CAVALCANTI.....
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 11/02/2019 14:22:32
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
[2019-001844]EMOL:R\$ 19,91 FARPEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: AIB27943-VAKM
Confira a autenticidade em <https://colindigital.tinh.jus.br>

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -
Documento protocolado no Livro A-0149, registrado no Livro A-0871
sob No. 777660 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe'.
João Pessoa-PB, 21/02/2019 10:05:04
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EMOL:R\$ 247,67 FARPEN:R\$ 13,41 FEPJ:R\$ 49,53 ISS:R\$ 12,38
SELO DIGITAL: AIE95208-KV99
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA -
- AVERBACAO -

Documento averbado 'as margens do Registro No. 430.881.
João Pessoa-PB, 21/02/2019 10:05:33